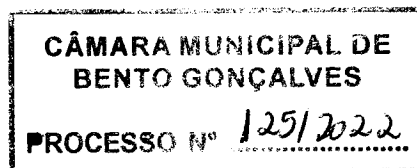


**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
21/07/2022
ÀS 16:18 Horas
Ass.: *fm*

Of. nº 080/2022 — GAB/PL

Bento Gonçalves, 12 de julho de 2022.



Excelentíssimo Senhor Presidente:

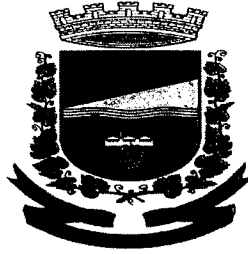
Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 93, que "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.819/1999".

O Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor Público Municipal de Bento Gonçalves (RS) – FAPSBENTO gere plano de benefícios na modalidade benefício definido, onde os benefícios garantidos têm seu valor ou nível previamente definidos e o plano de custeio é determinado atuarialmente, de forma a assegurar sua concessão e manutenção, por meio da contribuição dos servidores ativos, inativos, pensionistas e entes públicos, de acordo com os limites impostos na legislação municipal, respeitada a legislação federal.

Com o advento da Lei Municipal nº 6.680, de 30/12/2020, houve significativa e relevante alteração da Lei Municipal nº 2.819, de 30/06/1999, no que se refere à base de incidência das contribuições previdenciárias, aplicável às alíquotas normal e suplementar, tanto para a parte patronal como a parte dos segurados.

Conforme a previsão legal, a alteração passou a vigorar a partir de 01/01/2021, tendo o FAPSBENTO percebido seus efeitos a contar do recebimento das receitas de contribuição relativas à competência de janeiro de 2021, posterior, portanto, à data base da Avaliação Atuarial 2021, qual seja, de 31/12/2020.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Rafael Pasqualotto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

Tendo em vista que tal alteração representou uma redução de mais de R\$ 2 milhões no valor da remuneração de contribuição dos servidores ativos vinculados ao FAPSBENTO, acarretando, por conseguinte, em uma redução na arrecadação próxima a R\$ 1 milhão por mês, se fez extremamente necessário que a situação atuarial apurada quando do encerramento do exercício de 2020 fosse revista, uma vez que se trata de fato relevante que alterou a estrutura de custeio do plano de benefícios do RPPS, representando nítida deterioração da sua situação financeira e atuarial.

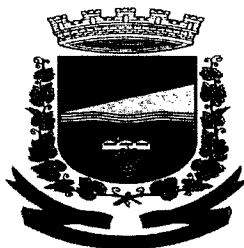
Sendo assim, foi feito novo Relatório da Avaliação Atuarial do plano de benefícios administrado pelo Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor Público Municipal de Bento Gonçalves (RS) – FAPSBENTO, à luz das disposições legais e normativas vigentes.

Portanto, o presente projeto de lei versa sobre a alteração da alíquota do custeio suplementar, que se refere à contribuição para a recuperação do passivo atuarial a cargo do Município, o qual passará a ser de 48,00% para o ano de 2023, e nos demais anos, conforme tabela prevista no §4º do art. 2º da Lei Municipal 2819/99, que se está alterando.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 93, DE 12 DE JULHO DE 2022.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI
MUNICIPAL Nº 2.819/1999.

Art. 1º Ficam alterados o inciso IV e o §4º, ambos do art. 2º da Lei Municipal nº 2.819, de 30 de junho de 1999, que "INSTITUI O FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES – FAPSBENTO, INSTITUI A CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS", que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

IV – A contribuição para a recuperação do passivo atuarial a cargo do Município (custeio suplementar), destinada ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município, é de 48,00% (quarenta e oito por cento) a partir de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, incidente sobre a base de cálculo prevista nos incisos do art. 3º desta Lei.

(...)

§4º A alíquota a que se refere o caput somente para a competência de 2023, obedecendo a partir da competência seguinte, o escalonamento que segue:

COMPETÊNCIA	SERVIDOR	CUSTEIO NORMAL	CUSTEIO SUPLEMENTAR
2023	14%	15,23%	48,00%
2024	14%	15,23%	50,41%
2025	14%	15,23%	48,95%
2026	14%	15,23%	47,53%
2027	14%	15,23%	46,16%
2028	14%	15,23%	44,82%
2029	14%	15,23%	44,76%
2030	14%	15,23%	44,76%
2031	14%	15,23%	44,76%
2032	14%	15,23%	44,76%



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

2033	14%	15,23%	44,76%
2034	14%	15,23%	44,76%
2035	14%	15,23%	44,76%
2036	14%	15,23%	44,77%
2037	14%	15,23%	44,77%
2038	14%	15,23%	44,77%
2039	14%	15,23%	44,77%
2040	14%	15,23%	44,77%
2041	14%	15,23%	44,77%
2042	14%	15,23%	44,77%
2043	14%	15,23%	44,77%
2044	14%	15,23%	44,77%
2045	14%	15,23%	44,77%
2046	14%	15,23%	44,77%
2047	14%	15,23%	44,77%
2048	14%	15,23%	44,77%
2049	14%	15,23%	44,77%
2050	14%	15,23%	44,77%
2051	14%	15,23%	44,77%
2052	14%	15,23%	44,77%
2053	14%	15,23%	44,77%
2054	14%	15,23%	44,78%

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
 GONÇALVES, aos doze dias do mês de julho de dois mil e vinte e dois.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
 Prefeito Municipal